

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar a análise da demanda apresentada pela Secretaria de Saúde no Processo Digital nº 9446/2026 manifestando a necessidade de Serviços Médicos especializados em Ortopedia, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, compreendendo consultas especializadas e retornos, conforme necessidade assistencial definida pela Coordenação da Regulação Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portando, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1.1. Normativos que disciplinam o presente estudo e futura contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023. - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023. - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 806/2023. - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021. - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração

Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo, eficiente e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fraiburgo, considerando a elevada demanda por consultas especializadas na área ortopédica.

Atualmente, observa-se demanda reprimida para atendimentos ortopédicos eletivos, ocasionando aumento no tempo de espera para consultas e retornos, o que pode comprometer o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico adequado e a efetividade do tratamento dos pacientes encaminhados pela Atenção Primária à Saúde.

A contratação visa assegurar a ampliação da oferta de consultas especializadas, proporcionando maior agilidade nos atendimentos, redução das filas de espera e melhoria no acesso da população aos serviços especializados de saúde. Além disso, busca-se garantir a continuidade do cuidado aos pacientes que necessitam de acompanhamento ortopédico periódico, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos e redução de encaminhamentos para atendimentos de maior complexidade.

Destaca-se ainda que os serviços pretendidos são essenciais para atender a demanda assistencial do Município, considerando que a rede pública municipal não dispõe de profissionais especialistas para suprir integralmente a necessidade existente, tornando necessária a contratação complementar dos serviços especializados.

Ressalta-se que o Município possui atualmente contrato vigente para prestação de serviços na área de ortopedia, contudo o referido instrumento contempla serviços de forma ampla, englobando outras atividades além da necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, verifica-se a necessidade de realização de nova contratação específica e direcionada exclusivamente para a execução de consultas especializadas e retornos eletivos na especialidade de Ortopedia, visando adequar o objeto contratual à real demanda assistencial do Município, promovendo maior eficiência administrativa, melhor definição do escopo contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação possui caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não abrangendo serviços hospitalares, atendimentos de urgência, emergência ou traumatologia. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal, mediante utilização obrigatória do sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se ainda que a presente contratação está alinhada à Deliberação CIB nº 066/2018, retificada em 11 de dezembro de 2025, cuja cópia encontra-se anexa ao presente processo, a qual aprovou os fluxogramas da regulação hospitalar de cirurgias eletivas no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, os atendimentos caracterizados como urgência, emergência, traumatologia aguda ou que demandem assistência hospitalar devem ser realizados no âmbito hospitalar, observando os fluxos regulatórios estabelecidos pela normativa estadual, não sendo objeto da presente contratação nem atribuição da Policlínica Municipal de Fraiburgo.

Dessa forma, a contratação encontra amparo no interesse público e no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“O Município poderá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”.

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Abaixo, estão elencadas as principais opções que serão abordadas neste estudo:

1 – Contratação de profissionais para compor o quadro de servidores

2 – Terceirização dos Serviços

3 – Prestação de Serviços via Consórcio

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.1. Análise das soluções

Cada uma das alternativas levantadas apresenta vantagens e desafios específicos, que devem ser cuidadosamente analisados para garantir uma escolha alinhada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo. A definição da solução mais adequada dependerá de fatores essenciais, como qualidade na prestação dos serviços, a urgência da demanda, a

capacidade de gestão interna, a infraestrutura operacional existente e o impacto potencial na continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Esses critérios permitirão avaliar qual alternativa oferece o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e qualidade, considerando tanto as necessidades imediatas quanto os benefícios de longo prazo. A análise detalhada de cada solução será fundamental para subsidiar a decisão administrativa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e estratégica

4.2.2. Do Cenário atual

O município de Fraiburgo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibiliza uma rede de atendimento composta por diversas unidades de saúde, estrategicamente distribuídas pelo município, a fim de garantir o acesso facilitado da população aos serviços essenciais de saúde.

Atualmente, os serviços ofertados incluem o agendamento de consultas com médicos especialistas, como clínico geral, ortopedista, psiquiatra, ginecologista e pediatria, entre outras especialidades atendidas pelas UBS).

4.2.3. Levantamento da demanda

Para dimensionar a quantidade foram realizados levantamentos junto a responsável pela demanda, enfermeira Simone Vieceli Dresch, coordenadora do setor de regulação conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL VIA SISREG	50	200
Quantidade Total 12 meses:		2.400

Passa-se a análise das soluções levantadas:

Solução 1: Contratação de profissionais para compor o quadro de servidores

A realização de concurso público ou processo seletivo para a contratação de médicos especialistas em ortopedia representa uma solução de caráter permanente, garantindo a estabilidade do serviço e a continuidade do atendimento especializado à população. Essa alternativa assegura que os profissionais selecionados sejam devidamente qualificados e comprometidos com a administração pública a longo prazo. No entanto, trata-se de um processo que pode ser demorado e oneroso, exigindo planejamento adequado e disponibilidade de recursos financeiros.

O município de Fraiburgo, não possui edital para médico Ortopedista o que dificulta essa função no serviço público municipal.

Além disso, a abertura de processo seletivo enfrenta desafios como a morosidade dos trâmites administrativos e a possibilidade de não haver inscritos suficientes para suprir a demanda.

Diante dessas dificuldades, a contratação via concurso ou processo seletivo, embora seja uma solução estrutural, apresenta limitações práticas que precisam ser avaliadas com cautela, sendo necessário considerar alternativas que garantam a efetividade da oferta desse serviço essencial à saúde dos munícipes.

Solução 2: Terceirização dos Serviços

A terceirização dos serviços médicos especializados em Ortopedia consiste na contratação de empresa especializada ou de profissionais credenciados, por meio de processo licitatório e/ou credenciamento, visando garantir a prestação contínua e eficiente dos atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, sem a necessidade de vinculação direta dos profissionais ao quadro permanente do Município.

Essa alternativa busca assegurar maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme a demanda assistencial definida pela Coordenação da Regulação Municipal, contemplando consultas especializadas e retornos ortopédicos, conforme necessidade da rede pública de saúde.

O modelo de contratação possibilita que os profissionais realizem os atendimentos em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhor organização da agenda, redução da demanda reprimida e maior eficiência na utilização da estrutura já existente nas unidades de saúde do Município.

Além disso, a terceirização apresenta maior agilidade no processo de contratação quando comparada à realização de concurso público, permitindo resposta mais rápida à necessidade da população e contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados em ortopedia.

Dessa forma, a contratação de Serviços Médicos especializados em Ortopedia mostra-se uma alternativa viável e adequada para garantir atendimento contínuo, qualificado e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fraiburgo/SC.

Solução 3: Prestação de Serviços via Consórcio

O Município de Fraiburgo já integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP), um mecanismo consolidado desde 2010 que visa complementar e fortalecer o sistema de saúde municipal. O consórcio oferece uma ampla gama de serviços médicos, incluindo consultas, exames, procedimentos, atendendo às necessidades da população por meio da cooperação entre municípios da região.

A utilização do CISAMARP para a realização dos serviços médicos especializados surge como uma alternativa viável, considerando que o município já usufrui dessa parceria para suprir outras demandas na área da saúde.

Contudo, após análise técnica da necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que essa solução não se mostra viável e suficiente para atender de forma eficiente a demanda existente no Município de Fraiburgo/SC.



A principal limitação está relacionada à insuficiência de oferta de consultas ortopédicas disponibilizadas pelo consórcio, especialmente diante da elevada demanda reprimida existente no município.

A disponibilidade de vagas ocorre de forma limitada e condicionada à oferta regional de profissionais credenciados ao CISAMARP, fator que impede maior previsibilidade e regularidade nos atendimentos.

Além disso, a dependência de agendas compartilhadas entre diversos municípios consorciados acaba ocasionando aumento no tempo de espera para consultas e retornos, dificultando o acesso célere dos pacientes aos atendimentos especializados. Tal situação compromete diretamente a continuidade do tratamento e a efetividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos casos que demandam acompanhamento ortopédico periódico.

Outro fator relevante refere-se à necessidade do Município possuir maior autonomia na gestão dos atendimentos especializados, permitindo organizar cronogramas, quantitativos e fluxos conforme a demanda local identificada pela Coordenação da Regulação Municipal. Por meio da contratação direta de serviços médicos especializados em Ortopedia, torna-se possível ampliar a oferta de consultas, reduzir filas de espera e garantir maior eficiência na prestação do serviço público de saúde.

Dessa forma, conclui-se que, embora o CISAMARP represente importante ferramenta complementar na assistência regionalizada à saúde, sua utilização isolada não atende plenamente às necessidades atuais do Município de Fraiburgo/SC para os serviços ortopédicos eletivos, razão pela qual a contratação específica dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada e viável para assegurar atendimento contínuo, eficiente e compatível com a demanda existente.

4.2.2. Da escolha da solução

Após a análise das alternativas, a terceirização dos serviços médicos especializados em Ortopedia apresenta-se como a solução mais viável e eficiente para o município de Fraiburgo, a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios gera custos logísticos adicionais, além de possíveis dificuldades no acesso contínuo e regular ao serviço. Por outro lado, a realização de um concurso público ou processo seletivo enfrenta desafios como a falta de interesse de profissionais para assumir a função e a baixa carga horária disponível, tornando essa alternativa pouco atrativa.

A terceirização dos Serviços Médicos especializados em Ortopedia permite maior agilidade na contratação e flexibilidade na oferta dos atendimentos, garantindo que o serviço seja prestado dentro do próprio município, nas unidades de saúde disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC. Essa alternativa reduz a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, minimizando custos com transporte e proporcionando atendimento mais acessível, eficiente e compatível com a demanda local.

Outro fator essencial na escolha da terceirização refere-se à importância do atendimento humanizado e do acompanhamento contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Quando as consultas ortopédicas e retornos são realizados no próprio município, os pacientes contam com maior proximidade da equipe multiprofissional da rede municipal,

facilitando o acompanhamento clínico, o encaminhamento para exames complementares e a continuidade do tratamento.

Além disso, a realização dos atendimentos em âmbito local contribui para fortalecimento do vínculo entre paciente e equipe de saúde, fator importante principalmente nos casos que necessitam de acompanhamento ortopédico contínuo. Em contrapartida, a realização dos atendimentos por meio de consórcio em outros municípios pode ocasionar maior dificuldade de acesso, aumento do tempo de deslocamento, ausências em consultas e prejuízo à continuidade assistencial.

Dessa forma, a terceirização dos Serviços Médicos especializados em Ortopedia mostra-se a alternativa mais adequada para garantir maior eficiência na prestação dos serviços, redução da demanda reprimida e ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados no Município de Fraiburgo/SC.

Critério	Solução 1: Concurso Público	Solução 2: Terceirização (Escolhida)	Solução 3: Consórcio (CISAMARP)
Custo por atendimento	Alto (salário fixo do profissional)	Médio (contratação por demanda)	Baixo (valor da consulta no consórcio)
Custos indiretos	Benefícios, encargos e infraestrutura	Apenas custos contratuais	Logística e transporte das pacientes
Rapidez na implementação	Baixa (processo seletivo pode demorar meses)	Alta (licitação e credenciamento são mais ágeis)	Média (depende da disponibilidade de profissionais no consórcio)
Disponibilidade de profissionais	Baixa (processo seletivo recente não teve inscritos)	Alta (possibilidade de contratar empresas especializadas)	Média (quantidade de profissionais não é suficiente, em outras cidades)
Controle da qualidade do serviço	Alto (profissional vinculado ao município)	Alto (municipalidade pode exigir padrões de qualidade)	Baixo (controle é do consórcio)
Frequência do atendimento	Baixa (carga horária reduzida, apenas 1x por semana)	Alta (contratação sob demanda, ajustável às necessidades)	Baixa (depende da agenda dos profissionais externos)
Sustentabilidade a longo prazo	Alta, mas com risco de falta de profissionais	Alta, com flexibilidade na renovação do contrato	Média, com risco de mudanças nas regras do consórcio
Atendimento humanizado e acolhimento	Alto (profissional fixo permite maior vínculo e acompanhamento)	Alto (atendimento na unidade local favorece acolhimento e continuidade do cuidado)	Baixo (atendimento externo pode ser mais impessoal e dificultar o vínculo)

4.6.3. Da escolha da modalidade

Haja vista tratar-se de serviço em que se mostra vantajoso para Fundo Municipal de Saúde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas é possível a realização de um credenciamento, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na, sequencia, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina da ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

A modalidade de credenciamento se apresenta como a melhor alternativa dentro da terceirização, pois permite a contratação de profissionais ou empresas especializadas de forma mais flexível, garantindo a oferta contínua do serviço conforme a demanda do município. Diferente de um processo licitatório tradicional, o credenciamento possibilita que diversos prestadores se habilitem, ampliando as chances de atendimento e evitando a interrupção do serviço caso algum profissional deixe de atuar. Além disso, essa modalidade permite maior controle sobre a qualidade do atendimento, assegurando que consultas e retornos médicos especializados em Ortopedia sejam realizadas dentro da Unidade de Saúde, proporcionando um acolhimento mais humanizado e acessível aos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, compreendendo consultas especializadas e retornos, conforme necessidade assistencial definida pela Coordenação da Regulação Municipal. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Fraiburgo.

A contratação por meio de credenciamento permitirá maior flexibilidade na prestação do serviço, viabilizando a realização dos atendimentos dentro da estrutura municipal já existente, garantindo um atendimento mais humanizado e acessível, sem a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios.

5.1 Execução dos Serviços

5.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de Fraiburgo/SC, mediante utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico oficial adotado pelo Município.



5.1.2. Os serviços possuirão caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não se confundindo, substituindo ou mantendo vínculo operacional com serviços hospitalares de urgência, emergência ou traumatologia.

5.1.3. O acesso ao Ambulatório Municipal de Ortopedia ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento oriundo da Atenção Primária à Saúde e regulação prévia realizada pela Central Municipal de Regulação.

5.1.4. O número mínimo de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

Atendimentos	QUANT SEMANAL	QUANT MENSAL	Valor Unit	Valor mensal estimado
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	50	200	R\$ 94,38	R\$ 18.876,00

5.1.5. A organização das agendas, definição quantitativa entre consultas iniciais e retornos, distribuição de vagas e gerenciamento do fluxo assistencial competirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Regulação Municipal.

5.1.6. Não será permitida a realização de atendimentos espontâneos, encaixes não autorizados, agendamentos paralelos ou quaisquer formas de acesso em desacordo com os fluxos regulatórios instituídos pelo Município.

5.1.7. Os casos com indicação de tratamento cirúrgico deverão ser devidamente encaminhados aos fluxos estaduais competentes, observadas as normas e protocolos vigentes da regulação especializada.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, diretrizes técnicas e normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, especialmente o Protocolo Municipal de Ortopedia vigente.

5.1.9. A contratada deverá assegurar atendimento técnico qualificado, humanizado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os princípios da integralidade, equidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

5.1.10. A ausência de indicação cirúrgica não autoriza alta automática do usuário sem adequada orientação terapêutica, registro em prontuário e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde.

5.1.11. Será obrigatória a utilização integral do prontuário eletrônico oficial do Município durante todos os atendimentos realizados no âmbito do ambulatório. Os registros assistenciais deverão ser completos, legíveis, contemporâneos ao atendimento e conter, minimamente:

- Identificação da queixa principal;
- Anamnese pertinente;
- Exame físico direcionado;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta adotada;
- Exames complementares solicitados;
- Plano terapêutico;
- Orientações fornecidas ao usuário;
- Definição quanto à alta, retorno ou contrarreferência.

5.1.12. A ausência reiterada de registros adequados, bem como a inserção de informações incompletas ou incompatíveis com o atendimento realizado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.1.13. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.14. A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.1.15. A demanda dos serviços será distribuída entre as **CREDENCIADAS**.

5.1.16. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.1.17. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.1.18. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

5.2 Das obrigações:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional;

c) Cumprir integralmente os fluxos assistenciais e regulatórios instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

e) Realizar os atendimentos agendados nos dias e horários previamente pactuados;

f) Registrar integralmente os atendimentos realizados no prontuário eletrônico oficial;

g) Emitir contrarreferência qualificada à Atenção Primária à Saúde, contendo orientações diagnósticas e terapêuticas pertinentes à continuidade do cuidado;

h) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

i) Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

j) Manter postura ética, urbanidade e respeito no relacionamento com usuários, servidores públicos e demais profissionais da rede municipal de saúde, observando os preceitos éticos aplicáveis à prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e demais disposições contratuais;

k) A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

l) Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria e monitoramento realizadas pela Administração Pública Municipal.

l) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

m) Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

i) Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Da vigência

O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.4. Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento. A vedação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços médicos em Ortopedia, os quais devem ser executados diretamente pelos profissionais habilitados indicados pela credenciada e previamente submetidos à análise e aprovação da Administração, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

A execução direta dos serviços pela credenciada assegura o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a adequada responsabilização pela prestação dos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos realizados e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a subcontratação poderia comprometer o controle e a fiscalização da execução contratual, uma vez que permitiria a atuação de terceiros não avaliados no processo de credenciamento, em desacordo com as condições que fundamentaram a habilitação da contratada.

Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir a segurança dos usuários, a qualidade da assistência prestada e o fiel cumprimento das condições técnicas e operacionais exigidas para a execução do objeto.

5.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida quando as características do objeto, seu vulto, complexidade ou as circunstâncias do mercado recomendarem a associação de empresas para ampliação da competitividade. Todavia, a Administração pode restringir essa participação desde que apresente justificativa técnica e motivada.

No presente caso, a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio não se mostra necessária nem adequada às características do objeto, que consiste no credenciamento de prestadores para a realização de serviços médicos especializados em Ortopedia, compreendendo consultas ambulatoriais eletivas e retornos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC.

Trata-se de serviço de natureza comum na área médica especializada, amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda estrutura operacional de grande porte, aporte financeiro elevado ou a conjugação de competências técnicas distintas que justifiquem a formação de consórcio. Os requisitos de habilitação técnica e profissional podem ser plenamente atendidos

por pessoas jurídicas que atuam individualmente no segmento, não havendo necessidade de associação entre empresas para viabilizar a execução do objeto.

Além disso, por se tratar de credenciamento, a Administração possibilita a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, não havendo limitação quantitativa de credenciados. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio não reduz a competitividade nem restringe o acesso ao certame, uma vez que qualquer empresa apta poderá requerer seu credenciamento e prestar os serviços nas condições estabelecidas.

A admissão de consórcios, neste contexto, não agregaria ganhos de eficiência, capacidade técnica ou ampliação da oferta de serviços, podendo inclusive dificultar a fiscalização contratual e a definição das responsabilidades dos participantes perante a Administração e os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade operacional, a ampla disponibilidade de prestadores no mercado e a sistemática de credenciamento adotada, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não ocasionando prejuízo à competitividade nem à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. Qualificação Econômico-Financeira (não exigida)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser exigida de forma objetiva e proporcional ao objeto.

Caso fosse adotada, a comprovação seria restrita à apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, [...] **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso)

Dessa forma, **não será exigida** a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, tampouco a

comprovação de índices econômico-financeiros no futuro edital. A justificativa se dá em razão de a presente contratação não envolver objeto de elevada complexidade ou vulto, sendo de baixo risco para a Administração.

Por fim, a não exigência visa evitar restrição indevida à competitividade, permitindo a participação de empresas aptas à execução do objeto, em observância ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

6.2. Qualificação Técnica

a) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ortopedia e Traumatologia;

c) Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional;

d) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b";

e) No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil/Gov.br.

c) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

7. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Pesquisa de Preços

Para a definição do valor de referência dos serviços a serem contratados, foi realizada uma pesquisa de mercado baseada em processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades públicas, por meio da análise de contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em pesquisas diretas junto a fornecedores do setor.



A metodologia adotada seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 175/2021, em conformidade com o seu artigo 4º, que orienta a realização da pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, isoladamente ou de forma combinada:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

A pesquisa foi conduzida entre 04/05/2026 e 12/05/2026 seguindo os critérios estabelecidos, e os dados completos estão disponíveis na planilha anexa. Após a obtenção dos valores, foi utilizada a mediana como critério para definição do preço final de referência, garantindo um valor equilibrado e condizente com a realidade do mercado. Para simplificação e melhor apresentação dos valores, foi realizado um arredondamento do valor unitário conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Mediana	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	200	SER	CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL VIA SISREG	97,99	19.598,00	235.176,00

A adoção dessa metodologia assegura que o valor estimado reflita a realidade do mercado, garantindo transparência, economicidade e competitividade no processo de credenciamento, promovendo a seleção de prestadores de serviço dentro de parâmetros justos e adequados à administração pública.

Este valor será encaminhado a Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Processo Administrativo Nº 9446/2026 e podem ser observados na tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	200	SER	CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG

8.2 A estimativa total da futura contratação é de R\$ 235.176,00 (duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais) conforme visualizado na Tabela abaixo:

9 – DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando for técnica e economicamente viável. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, destinados à realização de consultas ambulatoriais eletivas e respectivos retornos, caracterizando-se como serviço de natureza homogênea e tecnicamente indivisível para fins de contratação.

A divisão do objeto em parcelas distintas não proporcionaria ampliação da competitividade nem ganhos de economicidade, uma vez que os serviços possuem a mesma natureza, exigem qualificação profissional específica na especialidade de Ortopedia e são prestados sob as mesmas condições técnicas e assistenciais.

Ademais, o parcelamento poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, no controle da execução dos serviços e na fiscalização administrativa, sem que houvesse benefício efetivo para a Administração ou para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que o não parcelamento do objeto não impede o credenciamento de múltiplos prestadores. O objeto permanece único e uniforme, podendo ser executado integralmente por todos os profissionais ou empresas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, observados os critérios de distribuição da demanda definidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, mostrando-se a solução mais adequada para a contratação pretendida.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços médicos especializados em Ortopedia, pretende-se ampliar e qualificar a assistência especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fraiburgo, garantindo maior acesso da população às consultas ortopédicas eletivas e aos retornos necessários para acompanhamento clínico dos pacientes.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução da demanda reprimida existente para atendimentos ortopédicos, a diminuição do tempo de espera para consultas especializadas, o fortalecimento da linha de cuidado entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada, bem como a melhoria da resolutividade dos casos encaminhados para avaliação ortopédica.

Pretende-se, ainda, proporcionar diagnósticos mais precoces, acompanhamento adequado das patologias osteomusculares, prevenção do agravamento dos quadros clínicos e redução de encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade, contribuindo para a eficiência da Rede Municipal de Saúde.

A contratação também visa promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, mediante a disponibilização de atendimento especializado em ambiente ambulatorial adequado, com registro obrigatório das informações no sistema oficial de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade, segurança das informações e continuidade do cuidado aos pacientes.

Além disso, busca-se assegurar o correto direcionamento dos fluxos assistenciais, observando as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB nº 066/2018, retificada em 11 de dezembro de 2025, de modo que os atendimentos eletivos sejam realizados no âmbito ambulatorial e os casos de urgência, emergência e traumatologia aguda sejam encaminhados aos serviços hospitalares competentes, promovendo maior organização da rede de atenção à saúde.

Por fim, espera-se assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência ortopédica prestada à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

11 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 – A celebração do contrato

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Abertura do edital de Credenciamento em todas suas etapas;
2. Recebimento do pedido de credenciamento;
3. Homologação da empresa credenciada
4. Assinatura e Publicação do Contrato.

11.2 . Antes da realização dos serviços deverão ser verificadas as seguintes questões:



1. Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
2. Verificação quanto a Ordem de Classificação para Emissão da Ordem de Serviço.
3. Emissão da Ordem de Compra;
4. Definição dos servidores que farão acompanhamento dos serviços;
5. Recebimento dos serviços prestados e ateste da conformidade.

11.2 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

Assim sendo, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

A contratação de serviços médicos especializados em ortopedia pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de materiais e insumos médicos e à utilização de recursos energéticos durante os atendimentos e procedimentos realizados.

Um dos principais impactos ambientais refere-se à geração de resíduos provenientes das atividades assistenciais, tais como materiais contaminados, curativos, gases, luvas, seringas, agulhas e demais resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde. Para minimizar esses impactos, deverá ser observado o correto gerenciamento dos resíduos, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis, contemplando a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Outro aspecto relevante diz respeito ao consumo de materiais médico-hospitalares utilizados nos atendimentos ortopédicos. Como medida mitigatória, recomenda-se a adoção de práticas voltadas ao uso racional dos insumos, evitando desperdícios e promovendo o gerenciamento eficiente dos materiais empregados na prestação dos serviços.

Também deve ser considerado o consumo de energia elétrica associado à utilização de equipamentos médicos, sistemas informatizados e demais recursos necessários à execução dos atendimentos. Para redução desse impacto, recomenda-se a realização de manutenções preventivas nos equipamentos utilizados, bem como a adoção de práticas de eficiência energética e uso consciente dos recursos disponíveis.

Além disso, a disponibilização do atendimento ortopédico no próprio Município ou em local de fácil acesso contribui para a redução dos deslocamentos de pacientes, diminuindo o consumo de combustíveis e a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte, gerando benefícios ambientais indiretos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como pela adoção de boas práticas de gestão de resíduos, utilização racional de insumos e eficiência no uso dos recursos necessários à prestação dos serviços.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Não houver interessados em se credenciar

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Análise de mercado e conversa com potenciais “interessados” no entendimento e solução de falhas que comprometeram a participação;

Risco 02: Futura contratada desqualificada

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Constar no Termo de Referência e futuro Edital a qualificação técnica coerente com os serviços prestados;

Ação de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a futura contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário;

Risco 03: Não conformidade com os serviços solicitados

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Fiscalização contínua dos serviços prestados, verificando o cumprimento dos protocolos assistenciais, dos prazos de atendimento, da carga horária pactuada, da qualificação dos profissionais e das demais exigências previstas no edital, termo de referência e contrato.

Ação de Contingência: Solicitar que a futura contratada cumpra com solicitado, realizar glosa dos serviços e exigir a substituição do profissional, quando cabível. Suspende encaminhamentos e aplicar as sanções previstas em contrato e na legislação.

Risco 04: Atrasos na prestação dos serviços

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do cabível a futura contratada.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução de contratação, por meio do credenciamento de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, demonstra-se viável, considerando os benefícios assistenciais, práticos e operacionais que oferece ao Fundo Municipal de Saúde. Essa alternativa garante a prestação de atendimento ortopédico especializado de forma contínua, eficiente e compatível com a demanda existente no Município, ampliando o acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS).



O credenciamento possibilita maior flexibilidade na contratação de profissionais habilitados, permitindo a adequada cobertura da demanda reprimida e contribuindo para a redução do tempo de espera para consultas, avaliações, acompanhamentos e encaminhamentos necessários ao tratamento das patologias do sistema musculoesquelético.

Além disso, a contratação por credenciamento favorece a ampliação da oferta de serviços especializados, promovendo maior resolutividade da atenção à saúde, evitando deslocamentos desnecessários dos usuários para outros municípios e proporcionando atendimento mais célere, humanizado e próximo da população atendida.

Ressalta-se ainda que a presente contratação está alinhada à Deliberação CIB nº 066/2018, retificada em 11 de dezembro de 2025, cuja cópia encontra-se anexa ao presente processo, a qual aprovou os fluxogramas da regulação hospitalar de cirurgias eletivas no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, os atendimentos caracterizados como urgência, emergência, traumatologia aguda ou que demandem assistência hospitalar deverão ser realizados no âmbito hospitalar, observando os fluxos regulatórios estabelecidos pela normativa estadual, não sendo objeto da presente contratação nem atribuição da Policlínica Municipal de Fraiburgo. Assim, o credenciamento proposto destina-se exclusivamente à prestação de consultas especializadas ambulatoriais em ortopedia, em consonância com as competências da rede municipal de atenção à saúde e com os fluxos assistenciais definidos pelo Sistema Único de Saúde.

A medida mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, integralidade da assistência e universalidade do acesso à saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para a melhoria dos indicadores assistenciais relacionados à especialidade.

Salienta-se que o presente estudo apresenta solução para possível atendimento da demanda, não possuindo caráter decisório, cabendo ao Gestor, em seu juízo discricionário e observadas as normas aplicáveis, a decisão quanto à adoção ou não da alternativa proposta.

Desta forma, considerando a necessidade de ampliação da oferta de consultas especializadas em ortopedia, a compatibilidade da solução com os fluxos assistenciais do SUS e a viabilidade técnica e operacional da contratação pretendida, conclui-se pela viabilidade do credenciamento proposto. Encaminha-se o presente estudo para análise da Autoridade Competente e, em havendo aprovação, para deliberação quanto aos valores a serem praticados, aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, quando cabível, e posterior elaboração do Termo de Referência, edital de credenciamento e demais etapas necessárias à formalização da contratação.

Fraiburgo(SC), 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIANE AMANCIO BRAGHINI DA SILVA**
Data: 16/06/2026 13:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariane Amancio Braghini
Assistente Administrativo



Matrícula 15989

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.